



PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE MAGISTRADOS PARA O DCIAP

Dispõe o art. 164.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público que *o provimento dos lugares no DCIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 15 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, após apreciação curricular dos interessados, entrevista e audição prévia do diretor do departamento.*

Por sua vez, constituem fatores relevantes para o preenchimento dos lugares no DCIAP, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 164.º do Estatuto do Ministério Público:

- a) Experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações;*
- b) Formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.*

Considerando que atualmente se encontram em exercício de funções junto do DCIAP 12 (doze) magistrados do Ministério Público que foram nomeados para o lugar por destacamento, o qual cessará os seus efeitos, por força da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de Dezembro de 2020, com a produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, cumpre abrir procedimento concursal para o preenchimento de tais vagas.

Considerando, ainda, que se verifica, até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, que 6 (seis) dos magistrados do Ministério Público, em comissão de serviço, junto do DCIAP, deixarão de se encontrar afectos àquele Departamento, importará, igualmente serem tais lugares preenchidos através de procedimento concursal.

Todos os lugares a preencher junto do DCIAP são nas secções da criminalidade económico-financeira, tributária, bancária, fraude, branqueamento de capitais e criminalidade conexa, pelo que será fator de ponderação acrescida, a experiência e formação dos magistrados a concurso nestas áreas.



Nos termos do disposto no art. 18.º, n.º 2, do RMMMP, *sempre que possível, o provimento de lugares em comissão de serviço faz-se em momento prévio ao movimento de magistrados.*

Por sua vez, dispõe o art. 21.º do RMMMP, sob a epígrafe “Departamento Central de Investigação e Acção Penal”:

1 - Apenas podem concorrer ao provimento de lugares no Departamento Central de Investigação e Acção Penal procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com, pelo menos, 15 anos de serviço e nota de mérito.

2 - O provimento dos lugares no Departamento Central de Investigação e Acção Penal efetua-se mediante apreciação curricular dos interessados, entrevista e audição prévia do diretor do departamento.

3 - A apreciação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:

a) Classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom - 90 (noventa) pontos;

b) Anteriores classificações de serviço, até 10 (dez) pontos;

c) Experiência na área criminal, designadamente no que respeita à direção ou participação em investigações, com ponderação entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos;

d) Formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais, com ponderação entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos;

e) Audição prévia do diretor do departamento, até 10 (dez) pontos;

f) Entrevista do candidato, até 10 (dez) pontos;

g) O registo disciplinar é ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275.º e 278.º do Estatuto do Ministério Público, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

4 - Em caso de igualdade de pontuação o critério de desempate é, por ordem decrescente, a última classificação e o posicionamento na lista de antiguidade.

5 - Para os efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso que proceda à abertura do concurso.

6 - Após análise curricular das candidaturas, o júri do concurso emite parecer fundamentado sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo



Plenário do Conselho Superior do Ministério Público ao aprovar as deliberações definitivas, nas quais procede à graduação dos mesmos.

O presente procedimento reveste natureza urgente, considerando a premência e proximidade temporal imposta pela realização do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, o qual se prevê tenha início no decurso do mês de Maio de 2021. Uma vez que o presente procedimento concursal tem necessariamente de se encontrar findo, à data da abertura do movimento de magistrados do Ministério Público, impõe-se que o mesmo revista caráter urgente.

O júri designado para o presente procedimento concursal é composto pelo Sr. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro, que preside, pelo Sr. Procurador-Geral Regional de Évora, Dr. Alcides Manuel Rodrigues, pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto, Dr. José Pedro Baranita, pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto, Dr. Vítor Pereira Pinto, pela Sra. procuradora da República, Dra. Ana Paula Leite e pela Sra. procuradora da República, Dra. Patrícia Cardoso.

Assim, procede-se à abertura de concurso, com natureza urgente, para **18 (dezoito)** lugares de procurador-geral-adjunto e/ou procurador da República para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, a exercer em comissão de serviço, em Lisboa, por 3 anos, com as seguintes regras:

- a) Aos lugares poderão apenas concorrer procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 15 anos de serviço;
- b) A última classificação de serviço será ponderada conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 21.º do RMMMP;
- c) As anteriores classificações de serviço serão ponderadas até 10 (dez) pontos, sendo o cálculo efetuado de acordo com a fórmula constante no n.º 2 do art. 8.º do RMMMP;
- d) A experiência na área criminal será ponderada até 60 (sessenta) pontos, valorando-se até 30 (trinta) pontos a experiência, sedimentada, quanto à criminalidade económico-financeira, tributária, bancária, fraude, branqueamento de capitais e criminalidade conexa, procedendo-se à apreciação do currículo profissional do magistrado (lugares previamente ocupados por este em sede de investigação criminal) e considerando-se, ainda, a complexidade e relevância das investigações a seu cargo em todo o



- seu percurso profissional e valorando-se até 30 (trinta) pontos a apreciação de peças processuais apresentadas pelo candidato;
- e) A formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais será valorada até 20 (vinte) pontos, ponderando-se toda a formação profissional e académica dos magistrados concorrentes, dando-se uma pontuação até 10 (dez) pontos à formação profissional nas áreas da criminalidade económico-financeira, tributária, bancária, fraude, branqueamento de capitais e criminalidade conexa e uma pontuação até 5 (cinco) pontos na formação académica direcionada para o direito penal e processual penal e, ainda, uma pontuação até 5 (cinco) pontos na avaliação dos trabalhos apresentados;
 - f) Os magistrados apresentarão a sua candidatura através do e-mail DCIAP2021@pgr.pt, instruída com nota curricular e até 5 (cinco) trabalhos (de investigação e ou peças processuais) elaborados nas áreas da criminalidade económico-financeira, tributária, bancária, fraude, branqueamento de capitais e criminalidade conexa;
 - g) Para além da apreciação pelo júri nomeado para o presente procedimento concursal, os trabalhos e a nota curricular serão submetidos à apreciação do diretor do DCIAP que atribuirá uma valoração até 10 (dez) pontos em parecer fundamentado relativamente a cada um dos candidatos;
 - h) Será realizada uma entrevista perante o júri do procedimento, a realizar por videoconferência, com a duração máxima de 15 minutos, a qual será valorada até 10 (dez) pontos;
 - i) Os magistrados que pretendam candidatar-se a lugares no DCIAP deverão efetuar a sua candidatura através do e-mail DCIAP2021@pgr.pt, no período compreendido entre 26.03.2021 e 05.04.2021, anexando nota curricular e os trabalhos referidos na alínea f);
 - j) A apresentação de candidatura ao DCIAP não impede os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como aos demais procedimentos de seleção;
 - k) Para efeitos da avaliação curricular das candidaturas nos termos da alínea g), o Diretor do DCIAP apresentará ao júri, até ao dia 23.04.2021, o parecer fundamentado ali referido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- l) O Júri procederá à avaliação dos candidatos e elaborará parecer final fundamentado e graduação dos candidatos até dia 03.05.2021;
- m) No mais, será observado o disposto no art. 21.º do RMMMP;
- n) Caso não haja candidatos suficientes para o preenchimento das vagas ora abertas a título de comissão de serviço, em virtude de não preencherem o requisito do tempo de serviço constante da alínea a), 15 (quinze) anos, poderá o CSMP nomear para tais vagas, outros magistrados, a título de destacamento, por um ano, que reúnam todos os demais requisitos exigidos concursalmente e que tenham, pelo menos 10 (dez) anos de serviço;
- o) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de do email DCIAP2021@pgr.pt.

Lisboa, 24 de Março de 2021